



Projeto de Lei n.º 78/2009

SÚMULA: "TORNA PROIBIDO O USO DE MOTOCICLETAS COMO VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. É proibida a utilização de motocicletas para a prestação de serviços de transporte de passageiros – Mototáxi – no Município de Campo Largo

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo acima implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

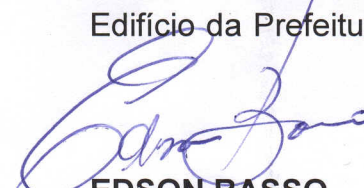
Parágrafo Único – Em caso de reincidência a moto será apreendida e a restituição somente se procederá mediante o pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) multiplicado pelo número de infrações no período de 2 anos.

Art. 3º. Os valores das multas serão depositados no Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 4º. Os valores nominais acima serão atualizados, sempre em janeiro, pelo IPCA (índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 17 de dezembro 2009.


EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

137/09
AS.

22/12/09